



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Lutuosa de Família e Amigos requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Lutuosa de Família e Amigos.

Governo da Província de Maputo, na Matola, 31 de Outubro de 2016.
— O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo do Distrito de Mabalane

Posto Administrativo de Mabalane-sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Chinhequete, com sede no povoado de Chinhequete, localidade de Tsocate, Posto Administrativo de Mabalane-sede, que através da Fundação Iniciativas para Terras Comunitárias requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um comité para gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinhequete.

Governo do Distrito de Mabalane, 27 de Março de 2017. — A Chefe do Posto Administrativo de Mabalane, *Ana Alberto Cossa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Covela, com sede no povoado de Covela, localidade de Tsocate, Posto Administrativo de Mabalane-sede, que através do provedor de serviço da Fundação Iniciativas para Terras Comunitárias DCO-Agro Pecuária/ /Terra Sul Consulting, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando, seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um comité para gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos mesmo cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Covela.

Governo do Distrito de Mabalane, 27 de Março de 2017. — A Chefe do Posto, *Ana Alberto Cossa*.

Posto Administrativo de Combomune

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Combomune-Rio, com sede no povoado de Combomune-Rio, localidade de Combomune-Rio, Posto Administrativo de Combomune, que através da Fundação Iniciativas para Terras Comunitárias, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um comité para gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Combomune Rio.

Governo do Distrito de Mabalane, 27 de Março de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo de Combomune, *Paulo Samussone Cuinica*.

Governo do Distrito de Namarrói

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ohaua Omale, requereu ao Governo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos seus membros e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos remetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos determinados

e legalmente permissíveis que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Ohaua Omale, com a sua sede na comunidade de Malalo, localidade de Regone-sede, Posto Administrativo de Regone, distrito de Namarrói, na província da Zambézia.

Governo do Distrito de Namarrói, 6 de Julho de 2017. — A Administradora do Distrito, *Ana Paula Matiquite*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinhequete

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, duração e sede)

- a) É constituída uma entidade Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinhequete esta entidade, é uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- b) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinhequete constituído por tempo indeterminado;
- c) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinhequete, tem a sua sede no povoado de Chinhequete na localidade de Tsocate, Posto Administrativo de Mabalane-sede, distrito de Mabalane, província de Gaza.

ARTIGO DOIS

(Objectos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais tem como objectos provisão dos seguintes serviços comunitários:

- a) Licenciar juntamente com os serviços distritais da actividades económicas e de planeamento e infraestruturas os operadores florestais, agricultores e criadores privados e investidores.
- b) Celebrar memorando de entendimento de acordos de parcerias entre a comunidade e as entidades públicos

e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio económicas e culturais;

- c) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros e pelo Estado;
- d) Representar a comunidade local junto as outras instituições;
- e) Fiscalizar a terra e outros recursos naturais com maior enfoque na área florestal;
- f) Promover e facilitar o intercâmbio sócio económico e cultural com a comunidade e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

(Membros)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais é constituído por todos membros e residentes da comunidade de Chinhequete.

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do comité;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;

- f) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité de Gestão de Recursos Naturais da associação;
- g) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas contas bancárias e quotas;
- h) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- i) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas no Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- j) Poder usar os bens do Comité de Gestão de Recursos Naturais que se destinam a utilização comum dos membros.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos associados:

- a) Estar cometido com o desenvolvimento da comunidade e com a vida do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO SEIS

(Exclusão dos associados)

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;

- b) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- c) Ofenderem o prestígio do Comité de Gestão de Recursos Naturais, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO SETE

(Receitas)

Constituem receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais as seguintes:

- a) Os 20% referente a taxa de exploração e utilização da terra e outros recursos florestais e faunísticos;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) As quotas que os membros canalizam para o fundo do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) As taxas advindas de qualquer iniciativa empresarial por parte de um investidor dentro ou fora da terra comunitária.

ARTIGO OITO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité de Gestão de Recursos Naturais pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis dentro ou fora da comunidade;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras com finalidades comunitárias.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São definidos como órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Gestão; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios semestrais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Propor alterações dos estatutos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação e sobre quaisquer assuntos de importância para o do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço do desempenho das actividades e conta do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

SECÇÃO

Do Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

ARTIGO DOZE

(Composição e Competências do Conselho de Gestão/Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Gestão/Conselho de Direcção é o órgão de administração do Comité de Gestão de Recursos Naturais, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de 24 meses (2 anos) renováveis.

- a) O Conselho de Gestão dirige, administra e representa o Comité de Gestão de Recursos Naturais em juízo e fora dele.
- b) O Conselho de Gestão reúne mensalmente sob a convocação do respectivo secretário executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros;
- c) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Representar o comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Elaborar planos periódicos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Composição e competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões semestrais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de 18 meses renováveis.

ARTIGO CATORZE

(Exercício dos cargos dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos entre os membros da comunidade com a observação e o aval de um representante da comunidade afecto a localidade;

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO QUINZE

(Mandato dos cargos nos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais nomeadamente o presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário e o fiscal têm um mandato de 24 meses (2 anos) renováveis dependendo do seu desempenho.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSEIS

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO DEZASSETTE

(Dissolução)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação dos representantes da comunidade;
- b) Conflitos de interesse;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DEZOITO

(Omissões)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á à legislação aplicável na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Covela

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) É constituída uma entidade Comité de Gestão de Recursos Naturais de Covela esta entidade, é uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Covela é constituído por tempo indeterminado.

Três) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Covela, tem a sua sede no povoado de Covela na localidade de Tsocate, Posto Administrativo de Mabalane sede, distrito de Mabalane, província de Gaza.

ARTIGO DOIS

(Objectos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais tem como objectos provisão dos seguintes serviços comunitários:

- a) Gerir todas as taxas advindas dos 20% da taxa de exploração florestal e de outros fundos;
- b) Licenciar juntamente com os Serviços distritais da actividades económicas e de planeamento e infraestruturas os operadores florestais, agricultores e criadores privados e investidores;

c) Celebrar memorando de entendimento de acordos de parcerias entre a comunidade e as entidades públicas e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio económicas e culturais;

d) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros e pelo Estado;

e) Representar a comunidade local junto as outras instituições;

f) Promover e facilitar o intercâmbio sócio económico e cultural com a comunidade e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

(Membros)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais é constituído por todos membros e residentes da comunidade de Covela.

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do comité;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- f) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité de Gestão de Recursos Naturais associação;
- g) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas contas bancárias e quotas
- h) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- i) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas no Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- j) Poder usar os bens do Comité de Gestão de Recursos Naturais que se destinam a utilização comum dos membros.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) Estar cometido com o desenvolvimento da comunidade e com a vida do Comité de Gestão de Recursos Naturais;

b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;

d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;

e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO SEIS

(Exclusão dos associados)

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;

b) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;

c) Ofenderem o prestígio do Comité de Gestão de Recursos Naturais, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO SETE

(Receitas)

Um) Constituem receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais as seguintes:

- a) Os 20% referente a taxa de exploração e utilização da terra e outros recursos florestais e faunísticos;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) As quotas que os membros canalizam para o fundo do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) As taxas advindas de qualquer iniciativa empresarial por parte de um investidor dentro ou fora da terra comunitária.

ARTIGO OITO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité de Gestão de Recursos Naturais pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis dentro ou fora da comunidade;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras com finalidades comunitárias.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São definidos como órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios semestrais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Propor alterações dos estatutos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação e sobre quaisquer assuntos de importância para o do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço do desempenho das actividades e conta do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

SECÇÃO

Da Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

ARTIGO DOZE

(Composição e Competências do Conselho de Gestão/Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Gestão / Conselho de Direcção é o órgão de administração do Comité de Gestão de Recursos Naturais, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de 18 meses renováveis.

a) O Conselho de Gestão dirige, administra e representa o Comité de Gestão de Recursos Naturais em juízo e fora dele.

b) O Conselho de Gestão reúne mensalmente sob a convocação do respectivo secretário executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

c) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Representar o comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Elaborar planos periódicos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Composição e Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões semestrais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de 18 meses renováveis.

ARTIGO CATORZE

(Exercício dos cargos dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos entre os membros da comunidade com a observação e o aval de um representante da comunidade afecto a localidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO QUNIZE

(Mandato dos cargos nos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais nomeadamente o presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário e o fiscal têm um mandato de 18 meses renováveis dependendo do seu desempenho.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSEIS

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO DEZASSETE

(Dissolução)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação dos representantes da comunidade;
- b) Conflitos de interesse;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DEZOITO

(Omissões)

Em tudo que for omissão nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.



Comité de Gestão de Recursos Naturais de Combomune Rio

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) É constituída uma entidade Comité de Gestão de Recursos Naturais de Combomune Rio esta entidade, é uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Combomune Rio é constituído por tempo indeterminado.

Três) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Combomune Rio, tem a sua sede no povoado de Combomune Rio, na localidade de Combomune Estação, distrito de Mabalane, província de Gaza.

ARTIGO DOIS

(Objectos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais tem como objectos provisão dos seguintes serviços comunitários:

- a) Gerir todas as taxas advindas dos 20% da taxa de exploração florestal e de outros fundos;
- b) Licenciar juntamente com os Serviços Distritais da Actividades Económicas e de Planeamento e Infraestruturas os operadores florestais, agricultores e criadores privados e investidores;
- c) Celebrar memorando de entendimento de acordos de parcerias entre a comunidade e as entidades públicas e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio económicas e culturais;
- d) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros e pelo Estado;
- e) Representar a comunidade local junto as outras instituições;
- f) Promover e facilitar o intercâmbio socio económico e cultural com a comunidade e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

(Membros)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais é constituído por todos membro e residentes da comunidade de Combomune Rio.

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do comité;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;

- f) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité de Gestão de Recursos Naturais Associação;
- g) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas contas bancárias e quotas;
- h) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- i) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas no Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- j) Poder usar os bens do Comité de Gestão de Recursos Naturais que se destinam a utilização comum dos membros.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos associados:

- a) Estar cometido com o desenvolvimento da comunidade e com a vida do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades se for incumbido.

ARTIGO SEIS

(Exclusão dos associados)

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- c) Ofenderem o prestígio do Comité de Gestão de Recursos Naturais, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO SETE

(Receitas)

Um) Constituem receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais as seguintes:

- a) Os 20% referente a taxa de exploração e utilização da terra e outros recursos florestais e faunísticos;

- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) As quotas que os membros canalizam para o fundo do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- d) As taxas advindas de qualquer iniciativa empresarial por parte de um investidor dentro ou fora da terra comunitária.

ARTIGO OITO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité de Gestão de Recursos Naturais pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis dentro ou fora da comunidade;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras com finalidades comunitárias.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São definidos como órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios semestrais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Propor alterações dos estatutos do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação e sobre quaisquer assuntos de importância para o do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço do desempenho das actividades e conta do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

SECÇÃO

Do Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

ARTIGO DOZE

(Composição e Competências do Conselho de Gestão/Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Gestão/Conselho de Direcção é o órgão de administração do Comité de Gestão de Recursos Naturais, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de 18 meses renováveis.

- a) O Conselho de Gestão dirige, administra e representa o Comité de Gestão de Recursos Naturais em juízo e fora dele;
- b) O Conselho de Gestão reúne mensalmente sob a convocação do respectivo secretário executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.
- c) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Representar o comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Elaborar planos periódicos.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Composição e Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais, sendo

composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões semestrais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de 18 meses renováveis.

ARTIGO CATORZE

(Exercício dos cargos dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos entre os membros da comunidade com a observação e o aval de um representante da comunidade afecto a localidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO QUINZE

(Mandato dos cargos nos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais nomeadamente o presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário e o fiscal têm um mandato de 18 meses renováveis dependendo do seu desempenho.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSEIS

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO DEZASSETE

(Dissolução)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação dos representantes da comunidade;
- b) Conflitos de interesse;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DEZOITO

(Omissões)

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Associação Ohaua Omale

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação Ohaua Omale, com a sua sede no regulado do Malalo-Musseceia, localidade de Regone sede, Posto Administrativo de Regone, distrito de Namarroi, província da Zambézia.

É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autónoma, administrativa, financeira e patrimonial, e detentora do direito do uso e aproveitamento de terra comunitária, delimitada e certificada em nome da associação.

Funciona como o Comité de Gestão de Recursos Naturais da comunidade.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Representar a comunidade em defesa dos seus interesses na gestão de recursos naturais, incluindo as terras, florestas e outros recursos naturais, e especificamente:
- b) Representar a comunidade nos processos de consulta comunitária;
- c) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade;
- d) Representar a comunidade no licenciamento das actividades de exploração florestal, através de emissão de pareceres;
- e) Colaborar na fiscalização das actividades da exploração de recursos florestais e de fauna bravia;
- f) Identificar e gerir zonas de uso e do valor histórico cultural;
- g) Desenvolver ações estratégicas para a exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- h) Implementar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais;
- i) Colaborar com as entidades do Governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias;
- j) Definir os planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais na comunidade;
- k) Organizarem os camponeses em ordem a poder defender e melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- l) Promover o desenvolvimento rural e introdução de novas tecnologias e parcerias;
- m) Fomentar o aumento da produtividade por meio de sementes melhoradas;
- n) Expandir o mercado para venda dos produtos;

- n) Desenvolver e implementar as ações de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- o) Gerir os recursos financeiros alocados pelo Governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

Papéis e responsabilidades

- a) Emitir certificados de prova de aquisição de DUAT, em nome da associação e com o visto do líder comunitário/régulo;
- b) Garantir o uso da terra pelo detentor do DUAT, conforme estabelecido no Plano de Uso de Terra (PUT);
- c) Coordenar com o governo local no cumprimento PUT;
- d) Estabelecer parcerias e/ou acordos com investidores na exploração dos recursos naturais;
- e) Apresentar o PUT a nível dos conselhos consultivos locais e Governo Distrital;
- f) Resolver conflito de terra que envolve os membros da comunidade em coordenação com o líder comunitário.

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Um) A associação é constituída por três tipos de membros:

- a) Membro honorário – O líder comunitário/régulo pelo exercício da função;
- b) Membros fundadores – Os que representaram a associação no acto de legalização;
- c) Membros simples – São todos os membros da comunidade, residentes na comunidade de Malalo há mais de cinco anos.

Dois) Não são considerados membros da associação, os que praticam actividades agrícolas e outras na comunidade de Malalo, mas que não são residentes na comunidade de Malalo.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) Ser residente na comunidade de Malalo há mais de cinco anos e, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

Dois) A admissão do membro que quer pertencer a associação será livre e carece de uma declaração de intenção, subscrito ou verbal apresentado pelo interessado e dirigida ao conselho de direcção.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar documentos de identificação como: Bilhete de Identidade, cartão de eleitor, cédula pessoal emitido por uma entidade pública

ou outros documentos reconhecidos pelas entidades competentes do governo, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade, comportamento e proveniência do Regulado ou chefe do povoado.

Quatro) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 5 anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do anterior mandato.

Três) Se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituto.

Quatro) O líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomará parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estruturais.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e distinguir os membros do Conselho de Direcção, com aprovação do líder comunitário/régulo;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DEZ

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação. As actividades devem estar em coordenação com a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente um (a) secretário e um (a) tesoureira da associação.

ARTIGO ONZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses das associações bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto qualidade em curso de empate nas deliberações.

ARTIGO DOZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam a vir a ser desenvolvidas;
- f) Submeter relatórios ao líder comunitário/régulo.

ARTIGO QUINZE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á de 30 em 30 dias e extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo conselho de direcção ou membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Casos omissos)

Alguns aspectos omissos no presente estatuto e/ou não detalhados podem ser consultados no regulamento interno da associação, assim como nas regras de uso da terra.

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e de mais legislação aplicável.

GDI – Grupo de Investimentos, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído (inexacta) a alteração do artigo décimo quinto (competências), dos estatutos da sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 3.ª série, de 5 de Julho

de 2017, rectifica-se que onde consta: “artigo décimo quinto”, (competências), deverá constar “artigo décimo sexto” (competências).

Está conforme.

Maputo, quatro de Agosto de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Emco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100596660, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada Emco, Limitada, constituída entre os sócios. Mohamed Abdikadir Jama, solteiro, de nacionalidade Etíope, portador do DIRE n.º 030SO00008593N, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula aos 8 de Maio de 2017, residente na cidade de Nampula, no bairro dos Poetas. Abdirizak Jama Nugal, solteiro, de nacionalidade Etíope, portador do DIRE n.º 03SO00020372P, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 1 de Fevereiro de 2016, residente na cidade de Nampula, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Emco, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferir-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto de exercício de actividade, comercial, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação bem como qualquer outra actividade comercial, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outras

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas uma de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais) para sócio Abdirizak Jama Nugal e outra quota no valor de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais) para o sócio Mohamed Abdulkadir Jama.

Dois) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada dos novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação jurídica duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Mohamed Abdulkadir Jama, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos.

Três) Parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheia por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou de interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade deste que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para uma assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzidos a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 18 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

sociedade denominada de África Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua dos Desportistas n.º 833, 1.º Andar, Fracção Autónoma H5, Prédio JAT 5, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100241617, com capital social de 20.000.00 MT (vinte mil meticaís), estando representados todos os sócios deliberou-se unanimemente, a alteração do nome da sócia Africa Agricultural Development Company Limited e mudança de assinaturas que obrigam a sociedade nos artigos 4.º e artigo 12.º dos estatutos da sociedade.

Como resultado da deliberação acima é alterado parcialmente o artigo 4.º, n.º 1 alínea a) e artigo 12 n.º 3 alínea a) do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticaís, correspondente a 99% do capital social da sociedade, pertencente a AgDevCo, Limited; e
- b) Uma quota de duzentos meticaís correspondente a 1% do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Keith Palmer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador/director-geral; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário nas condições e limites do respectivo mandato.

Maputo, 28 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

sob NUEL 100260808, deliberam a alteração integral dos estatutos do contrato de sociedade, qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Spicy Malagueta, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos, acordos parassociais e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração da presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo na rua das Rosas n.º 306, Sommerschild II.

Dois) Quando devidamente autorizada por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de organização de eventos;
- b) Desportivos;
- c) Comerciais;
- d) Motorizados;
- e) Feiras;
- f) Culturais;
- g) Festivais ou concertos;
- h) Lúdicos ou de lazer;
- i) Aluguer de material e de equipamento incluindo prestação de serviços de formação e aprendizagem;
- j) Gestão e exploração de quaisquer outras actividades desportivas e culturais;
- k) Agenciamento e representação de marcas, patentes e outros no âmbito da propriedade industrial;

Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de trinta e um de Março de dois mil e dezassete, a assembleia geral ordinária da

Spicy Malagueta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Junho de dois mil e dezassete da sociedade, Spicy Malagueta, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

- l) Compra e venda de produtos relacionados com o objeto do presente contrato, incluindo produtos/equipamento e/ou materiais desportivos e afins;
- m) Importação de equipamento e maquinaria no âmbito do objecto do presente contrato, nomeadamente, equipamento e maquinaria relacionada;
- n) Desenvolvimento, em geral, de actividades complementares, subsidiárias ou acessórias aos serviços acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e bens, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT) e corresponde à soma de duas quotas, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00 MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Siopa Ribeiro de Almeida;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00 MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Patrícia da Luz Dias Simões Barrias.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e dos suprimentos)

Um) Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade carece para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

Dois) Os sócios poderão ainda fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral por maioria qualificada do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter vivos, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior, depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria qualificada do capital social.

Quatro) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota do sócio pessoa singular não se transmitirá aos seus sucessores, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do falecimento, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Cinco) Em caso de se optar por fazer adquirir a quota por sócio ou terceiro, o respectivo contrato será outorgado pelo representante da sociedade e pelo adquirente.

Seis) Se nenhuma das medidas referentes no ponto cinco do presente artigo for efetivada no prazo estipulado, a quota considera-se transmitida e será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Sete) Em caso de transmissão por sentença ou decisão equivalente que decreta o divórcio ou separação judicial de pessoas ou bens e que implique alteração na estrutura societária, a meação ou partilha da quota do sócio pessoa singular não se transmitirá ao cônjuge não sócio, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Oito) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio;
- b) Em caso de exoneração de sócio.

c) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar ou da data de manifestação de vontade do sócio, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

d) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efetuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem é de direito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Competência)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição do conselho de administração ou de qualquer administrador;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alterações ao pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- e) Oneração de quotas a terceiros;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social;
- i) Alienação, cedência ou oneração dos imóveis da sociedade;
- j) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo;
- k) Aprovação de empréstimos ou outras formas de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- l) Aprovação de prestações suplementares;
- m) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estas pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandatária dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, excepto nos casos em que os presentes estatutos exijam de modo diferente.

Dois) Para além dos casos previstos nos presentes estatutos, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à administração.

Dois) A administração, dispensada de caução, será constituída por um máximo de dois administradores eleitos em assembleia

geral, podendo ser escolhidos entre sócios e não sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente.

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros.
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- f) Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias bancárias, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;
- g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;
- h) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes, passadas exclusivamente a favor de um sócio ou de outro administrador.

Três) A administração será, ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade, por intermédio dos administradores, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos a sociedade, outorgando para efeitos os necessários instrumentos de procuração.

Cinco) A função de administrador da sociedade, compete a senhora Carla Patrícia da Luz Dias Simões Barrias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de um administrador e um sócio.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, à favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração dos mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actividades concorrentes)

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou prestação de serviços igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Violação do mandato)

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia-geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;

b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;

c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Até à realização da primeira assembleia geral, são designados como administradores da sociedade.

Maputo, 23 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Daima Mining Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Agosto de dois mil e dezassete, a Assembleia Geral extraordinária da sociedade Daima Mining Mozambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100767775, com o capital social de 100.000,00 MT (cem mil metcais), deliberou por unanimidade de votos

proceder a exclusão do número três do artigo catorze do estatuto da sociedade, procedendo deste modo, a alteração do artigo catorze dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

SECÇÃO II

Do administrador único

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) A eleição do administrador faz-se em assembleia geral para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da assembleia geral que o elege e fixar a sua remuneração.

Maputo, 23 de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Citrinos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de trinta de Maio dois mil e dezassete, a Assembleia Geral extraordinária da sociedade denominada Nova Citrinos, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, Província de Manica, na Rua do Matsinho, n.º 42, matriculada sob o NUEL 100145421, com capital social de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil metcais), os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade de votos sobre o aumento de capital social, de 2.500.000,00 MT, para 20.132.079,00 MT e a entrada de um novo sócio, a sociedade Mocapitais, S.A.

Na sequência do aumento do capital social da sociedade, altera-se por conseguinte o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.132.079,00 MT (vinte milhões, cento e trinta e dois mil, setenta e nove metcais), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de MT 17.632.079,00 (dezassete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setenta e nove metcais), correspondente a 87,5% do capital social, pertencente à sócia Mocapitais, S.A.;

b) Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00 MT (um milhão de quinhentos mil metcais), correspondente a 7,5% do capital social, pertencente à sócia Zambeze Investimentos S.A.;

c) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00 MT (um milhão de metcais), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Citrinos de Manica SARL.

Maputo, 27 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nacional Brokers, Limitada

Para efeitos de publicação, certifico que por escritura do dia vinte e um de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 39 a 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1010-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número zero, zero dois, datada de três de Agosto do corrente, a sócia Jeanett Anne Mc Hardy, decidiu ceder parcialmente a sua quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil metcais, que em consequência dessa cessão procedeu-se à alteração dos artigos primeiro e quarto da sociedade Nacional Brokers, Limitada, continuando a vigorar em tudo o resto as cláusulas contratuais ora vigentes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade passa a designar-se Nacional Brokers Corretora de Seguros, Limitada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil metcais), correspondente a 100% do capital social, dividido pela soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor 405.000,00 MT, (quatrocentos e cinco mil metcais), que fica a pertencer a sócias Jeanett Anne MC Hardy;

b) Uma quota no valor de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil metcais), correspondente a 10% do capital social, fica a pertencer à sócia Amina Bibi Aboobakar.

Maputo, 21 de Agosto de 2017.-A Notária, *Ilegível*.

Amaramba Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade Amaramba Investimentos, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 100572826, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticaís que o sócio Vipul Lalitchandre possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Joaquim Moisés Bazar, passando este a tornar-se sócio único.

Em consequência da cessão verificada, é alterada redacção dos artigo quinto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma parcela individual exclusivamente em nome do sócio Joaquim Moisés Bazar. Dois) (...).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio Joaquim Moisés Bazar, que desde já assume todos os poderes de gerência, ficando a sociedade obrigada com sua assinatura ou por mandatário com poderes especiais conferidos para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Gemrock Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 31 a 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1010-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gemrock Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 6.º andar, Edifício Millennium Park, Torre A, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de exploração de minas de rubis e outras pedras preciosas e minerais em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.999,00 MT (dezanove mil, novecentos e noventa e nove meticaís), representativa de 99,995% (noventa e nove vírgula novecentos e noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Gemrock Company (UK) Limited; e
- b) Outra quota com o valor nominal de 1,00 MT (um metical), representativa de 0,005% (zero vírgula zero zero cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Gomes Macaringue.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses, após a sua fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por actas circulares-*round robin*), uma vez por ano, dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a alocação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando:

- a) Em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; e
- b) Em segunda (ou subsequentemente) convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham qualquer percentagem representativa do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração constituído por três administradores eleitos pela assembleia geral, sendo um deles o presidente.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte ou a totalidade destes poderes a directores executivos, incluindo a um director-geral nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, devidamente nomeado pelo Conselho de Administração, dentro dos limites do respectivo mandato, conforme atribuído, de tempos em tempos, pela administração; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

Sete) A administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, em princípio, na sede social, mas poderão realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora de Moçambique, desde que assim seja determinado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes do Conselho de Administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias da sociedade;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades, mediante aprovação da assembleia geral;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Sujeito à aprovação da assembleia geral, estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela Assembleia Geral;

- k) Iniciar ou entrar em acordo para a resolução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros assuntos conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, do conselho de administração e de outras comissões directivas, se aplicável, incluindo os nomes dos administradores e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros da administração e pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Janeiro e fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimientos e outras contribuições

para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- b) Dedução de 5% (cinco por cento) do lucro líquido como reserva legal da sociedade, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.



Rouxmercadorias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada (R.M.S, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100875845, a entidade Legal supra constituída por Paulo José Paulo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100056688J, emitido na cidade de Inhambane, aos vinte e seis de Março de dois mil e quinze e residente no bairro Liberdade dois, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rouxmercadorias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no bairro dezanove de Outubro, vila sede do distrito

de Vilankulos, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de produtos da primeira necessidade, material de escritório e informático;
- b) Reparação e manutenção de computadores;
- c) Serviços de internet café, bar, lanchonete e acomodação;
- d) Formação profissional;
- e) Aluguer de salas de conferências e de viaturas com ou sem condutor;
- f) Serviços de táxi e transportes semi-colectivos (chapas inter-provinciais);
- g) Prestação de serviços de contabilidade e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo José Paulo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo administrador comercial a se nomeado em assembleia geral. A condução dos negócios será exercida pelo sócio único.

Dois) O sócio decidirá se o administrador é remunerado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, entre os sócios ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou do lugar do cumprimento dessa obrigação.

Dois) Em tudo o que for omissivo, será regulado pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, cinco de Julho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Futuro, MCB, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na conservatória dos registos de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos sessenta e nove mil trezentos e trinta, à cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Futuro, MCB, S.A., constituída entre os sócios: Agência de Cooperação Suíça Em Moçambique, representado pelo senhor Leo Nascher, diplomata de nacionalidade suíça, portador do Passaporte Diplomático n.º W0140363 emitido em 28 de Fevereiro de 2013 pela Autoridade da Suíça, residente em Moçambique na avenida Ahmed Sekou Toure n.º 637, C.P 135, Maputo, Antoine Maillard,

advogado, de nacionalidade Suíça portador do Passaporte n.º X4213374, emitido aos 11 de Setembro de 2013, pela Autoridade da Suíça, residente na Suíça à Grand-Rue 75, 1296, coppet e Eduardo António Lucchesi Reis, administrador, de nacionalidade brasileira e portador do Passaporte n.º FO170427, emitido aos 28 de Julho de 2015, pela Autoridade Brasileira e portador do DIRE n.º 03BR00073645M, residente em Moçambique a rua de Inhambane, n.º 90, bairro Muhaivire, Nampula.

É celebrado o presente contrato para constituir uma sociedade anónima denominada Futuro MCB, S.A., que passa a reger-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Futuro, MCB, S.A., uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da criação do presente estatuto e, reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo mediante simples deliberação do Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que, obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividades financeiras, nomeadamente:

- Concessão de créditos;
- Captação de depósitos do público, mediante prévio consentimento do Banco de Moçambique;
- Exercício de operações e serviços, estritamente necessários à execução destas operações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras complementares ao objecto social permitidas por lei, desde que, para tal obtenha a aprovação prévia da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração e, obtida a devida autorização legal, participar, directa

ou indirectamente, em quaisquer projectos similares dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim, associar-se com outras entidades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta milhões de meticais, correspondendo ao valor nominal de acções representadas da seguinte maneira:

- Agência de Cooperação Suíça em Moçambique com noventa e oito por cento das acções;
- Antoine Maillard com um por cento das acções;
- Eduardo António Lucchesi Reis com um por cento das acções.

Dois) Existem cem acções com um valor nominal de setecentos mil meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado mediante proposta e deliberação do Conselho de Administração, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social nos termos descritos no número anterior, implica a consequente alteração do estatuto da sociedade.

Três) Os accionistas que forem à data do aumento de capital social por subscrição de novas acções a realizar em dinheiro, têm direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente, ao número de acções que obtenham na sociedade.

Quatro) Havendo renúncia do direito de preferência por parte de um dos accionistas, este devolver-se-á aos restantes accionistas até integral satisfação dos accionistas, ou subscrição de novas acções, devendo-se respeitar a posição que cada um deles tiver na sociedade.

Cinco) Os accionistas devem exercer o seu direito de preferência num prazo não inferior a quinze dias e não superior a quarenta e cinco dias, contados a partir da data de efectivação da disponibilidade da acção.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza das acções)

As acções são nominativas ordinárias, convertíveis a pedido e a custo dos accionistas, mediante autorização do conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Transmissibilidade das acções)

Um) As acções são livremente transmissíveis e, cada um dos accionistas goza do direito de preferência.

Dois) Para os efeitos indicados no número anterior, os accionistas interessados em transmitir a suas acções, deverão comunicar ao Conselho de Administração da sociedade, identificar o adquirente, o número de acções a transmitir e o respectivo preço, bem como as condições de pagamento.

Três) No prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data de conhecimento da comunicação prevista no número anterior, o Conselho de Administração comunicará aos restantes accionistas, para as moradas constantes no registo da sociedade sobre a transmissão pretendida e as respectivas condições de pagamento.

Quatro) Os accionistas notificados, deverão comunicar a sua decisão ao Conselho de Administração nos quinze dias seguintes à recepção da comunicação, sob pena de se entender que renunciam ao direito de preferência.

Cinco) Nos cinco dias seguintes ao termo do prazo estabelecido no número anterior, o Conselho de Administração comunicará aos accionistas preferentes o número de acções que a cada um cabe e o respectivo preço, bem assim, comunicará ao accionista transmissor o nome do adquirente.

Seis) Cabe ao Conselho de Administração assegurar que o transmissor receba o preço e, que as acções sejam entregues aos adquirentes, devidamente, averbadas e registadas.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência)

Um) O accionista que pretender alienar parte ou totalidade das suas acções, comunicará ao Conselho de Administração da sociedade por carta registada, com aviso de recepção, o projecto de venda e as respectivas condições de pagamento.

Dois) Recebida a comunicação, o Conselho de Administração dará conhecimento aos demais accionistas por meio de carta registada com aviso de recepção, devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência comunicar aquele conselho pelo mesmo meio, no prazo de quarenta e cinco dias.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, a sociedade e os demais accionistas por esta ordem.

Quatro) Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência e, os accionistas não comunicarem no prazo indicado no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções, ou parte delas livres de transaccionar com outrem.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos accionistas)

Constituem direitos dos accionistas:

- a) Assistir e participarem nas assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para o cargo de administrador da sociedade;
- c) Ser ouvido na tomada de decisões que dizem respeito à sociedade;
- d) Usufruir dos dividendos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos accionistas)

Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por meio de procuração, ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) Mediante deliberação do Conselho de Administração ou dos accionistas, a sociedade poderá emitir obrigações sobre qualquer modalidade permitidas por lei.

Dois) É permitido a sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal/Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições dos órgãos sociais)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, bem como, os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, contados a partir da tomada de posse, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal/Fiscal Único e os seus respectivos suplentes são eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Um) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração ou Fiscal.

Três) Quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por um Presidente e um secretário ou por quem os possa substituir, eleitos em Assembleia Geral, entre os accionistas.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e, as suas deliberações vinculam a todos os accionistas quando tomadas de acordo com a lei e com o presente estatuto.

Três) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa ou pessoas designadas pela Assembleia Geral para o efeito, mediante simples Carta dirigida ao Presidente da mesa e por este recebido até ao início da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Primeira Assembleia Geral)

Um) Até à reunião da primeira Assembleia Geral, as funções do Conselho de Administração serão exercidas pelos representantes dos subscritores iniciais de acções, ou seus representantes com poderes especiais conferidos através de documentos, legalmente, válidos e vinculativos, para o efeito.

Dois) A primeira Assembleia Geral, será convocada pelos seus fundadores no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre o pedido de convocação das assembleias gerais.

Dois) Na convocatória da Assembleia Geral, será fixada uma segunda data de início caso a primeira assembleia não puder se reunir na data marcada por falta de um dos accionistas.

Três) A segunda assembleia deverá realizar-se entre os dezasseis e os trinta dias subsequentes à data marcada para a primeira Assembleia Geral, com o número de accionistas presentes, ou representados ou o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aviso convocatório)

Um) Além das exigências prescritas por lei, o aviso convocatório, deve ser publicado com trinta dias de antecedência, relativamente, à Assembleia Geral.

Dois) O aviso, deverá expedido por cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência do número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente, atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e dos órgãos de fiscalização;
- b) O balanço, a sua conta de ganhos e perdas, bem como, a discussão, aprovação ou modificação do relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e parecer do Conselho Fiscal/Fiscal Único;
- d) Apreciação geral da administração e da fiscalização social;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Aquisição de acções próprias da sociedade;
- j) Qualquer outro assunto para a qual tenha sido convocada e sobre as matérias que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Condições de voto)

Um) O voto constitui um direito de todos os accionistas da sociedade.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a determinadas pessoas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar adoptar, previamente, outra forma de votação.

Três) É proibido o voto plural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria mediante simples voto dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que será necessária maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social, ainda que se trate de segunda convocação:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- d) Dissolução da sociedade;
- e) Criação de novas classes de acções;
- f) Emissão de obrigações;
- g) Supressão do direito de preferência dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal / Fiscal Único;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de acta da sociedade, bem como, o livro de auto de posse.

Dois) Compete ainda ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o representar:

- a) Assegurar a implementação e execução das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.
- c) Conjuntamente com o secretário, assinar as actas da Assembleia Geral.

Três) A acta deverá ser enviada a todos os accionistas, através de carta, *fax* ou via *e-mail*, no prazo de quinze dias contados a partir da data da reunião.

Quatro) Os accionistas devem no prazo de cinco dias apresentar os seus comentários.

Cinco) Findo o período referido no número anterior, e caso não se tenham recebido os comentários dos accionistas, considerar-se-á que a acta for acordada por todos.

Seis) A acta final deverá ser assinada no prazo de vinte dias, contados a partir da última data de recepção dos comentários.

Sete) O presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverá sempre ser assistido por um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número impar de membros, compreendido entre um mínimo de três e máximo de sete, conforme deliberação da Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Os membros do Conselho de Administração nomearão entre eles o presidente.

Três) Poderão ser nomeados membros do Conselho de Administração da sociedade, quer sejam pessoas ou não accionistas, sendo a sua remuneração fixada e aprovada pela Assembleia Geral, ou por uma comissão de accionistas eleita pela Assembleia Geral.

Quatro) As funções de membro do conselho poderão cessar:

- a) Em virtude de aplicação da lei, ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a sua nomeação;
- b) Havendo renúncia do titular do cargo através de comunicação escrita à Assembleia Geral;
- c) Pela celebração de acordos com credores sem a devida autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- d) Mediante inabilitação nos termos da lei civil;
- e) Por deliberação dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão das actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, com poderes para instaurar acções e delas desistir, confessar ou transigir, sem reservas de acordo com o estabelecido na lei e no presente estatuto.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração, deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) Escolha do seu presidente;
- b) Nomeação e destituição de um ou mais administradores delegados;
- c) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir, ou comprometer-se em arbitragem;
- d) Estabelecer comissões integradas por quadros qualificados e competentes, cuja natureza poderá ser permanente ou temporária, conforme seja considerado

conveniente ou necessário para a concretização dos seus deveres atribuindo-lhes os poderes adequados para o efeito;

- e) Administrar a sociedade de acordo com os seus objectivos e em consonância com os seus estatutos;
- f) Propor à Assembleia Geral a aprovação das deliberações sobre quaisquer assuntos relevantes para a sociedade, nomeadamente, a constituição, o reforço ou a redução de reservas e provisões;
- g) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, direitos, participações sociais e obrigações;
- h) Alienação de acções próprias da sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral;
- i) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações financeiras ou de outra natureza em nome dela e;
- j) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Impedimentos)

Um) São inelegíveis para qualquer cargo de administração da sociedade as pessoas impedidas por lei especial, inclusive as que regulam o mercado de capitais a cargo do Banco Central, ou condenadas por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia e os direitos do consumidor, a fé pública, a propriedade e o meio ambiente ou ainda a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Dois) É inteiramente vedado aos administradores, ao administrador delegado, aos gestores ou qualquer outro director, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças, ou avais.

Três) Fica igualmente vedado aos administradores fazerem-se representar no exercício do seu cargo por outro administrador, salvo em reuniões do Conselho de Administração mediante carta dirigida ao órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Sessões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente, sempre que necessário para os interesses da sociedade e será convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) De cada consulta, será lavrada acta no respectivo livro, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

Três) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência

relativamente à data das reuniões, salvo se este prazo for dispensado por consentimento da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Quatro) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como, se for o caso, ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações.

Cinco) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio na sede da sociedade, podendo, sempre que o Presidente achar conveniente reunir-se em outro, desde que, se faça constar da respectiva convocatória.

Seis) A deliberação escrita, assinada por todos os membros do Conselho de Administração, e que tenha sido aprovada de acordo com a lei, ou com o presente estatuto é válida e vinculativa.

Sete) Qualquer administrador, que se encontre temporariamente, impedido de participar nas reuniões, poderá ser representado por outro administrador, mediante simples comunicação escrita e entregue ao presidente antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião, não podendo deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprios, e assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelo presente estatuto, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes competências:

- a) Presidir às reuniões e conduzir os trabalhos, bem como, assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- a) Assegurar que toda a informação, estatutariamente requerida seja prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- b) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento;
- c) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração, e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro;

d) Nomear e destituir, o director de operações, o director financeiro e outros possíveis membros da direcção executiva, após aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Direcção executiva)

Um) Para além do Conselho de Administração, a sociedade poderá ter uma direcção executiva composta pelo administrador delegado, o director de operações, o director financeiro e outros membros mediante aprovação do Conselho de Administração.

Dois) Compete ao administrador delegado:

- a) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais;
- b) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, os indicadores de resultados, e submete-lo ao Conselho de Administração.

Três) O director de operações, o director financeiro, e os outros possíveis membros da Direcção Executiva terão os poderes que lhes sejam atribuídos pelo administrador delegado e aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o presidente do respectivo conselho;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do Administrador Delegado;
- c) Pela assinatura do Administrador Delegado, quando houver necessidade, nos termos do respectivo mandato conferido pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato, quando a este lhe tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer director ou por qualquer outra pessoa, devidamente autorizada para esse fim.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal/Fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, ou a um Fiscal Único.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos em Assembleia Geral, a qual escolherá igualmente o presidente, ou o Fiscal Único, ou uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade e competência mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A empresa de auditoria a quem por deliberação da Assembleia Geral é confiada a fiscalização dos negócios da sociedade, terá acesso às contas, aos livros e demais documentos da sociedade, bem como às outras informações solicitadas, na medida que for razoável e necessário para cumprir com as suas respectivas funções nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal/Fiscal Único)

Um) Para além das atribuições estabelecidas na lei e no presente estatuto, compete ao Conselho Fiscal / Fiscal Único, nomeadamente:

- a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando entenda ser conveniente, sobretudo, quando aquele órgão deliberar sobre assunto em que devem opinar devendo os membros do Conselho Fiscal/Fiscal Único comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam formuladas pelos accionistas.
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais da sociedade;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos.
- d) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que se considerem relevantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Convocatória e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é convocado e presidido pelo presidente, ou pelo Fiscal Único oralmente ou por escrito, sem obediência a quaisquer formalidades de convocação, excepto quando se trate de aviso convocatório para a Assembleia Geral.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal/Fiscal Único poderá convocar a reunião, regularmente e, conforme o previsto na lei, ou caso lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros, designadamente, o administrador delegado, o Presidente do Conselho de Administração ou accionistas.

Três) O Conselho Fiscal/Fiscal Único reúne pelo menos, uma vez por trimestre.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal / Fiscal Único terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo ser em local diverso, por indicação do Presidente.

Cinco) Das reuniões, é elaborada uma acta a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior e os seus respectivos resultados.

Seis) Às reuniões do Conselho Fiscal / Fiscal Único, aplicar-se-ão as regras que regem as do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Disposições comuns)

Um) O secretário poderá ser designado numa base contratual e nos termos acordados da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores e os membros do Conselho Fiscal/Fiscal Único fixar-lhes-á, a caução que devam prestar ou dispensá-la-á sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões conjuntas)

Um) Sempre que os interesses da sociedade o exigirem, ou por determinação do presente estatuto, poderão haver reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal/Fiscal Único.

Dois) Não obstante, se reunirem conjuntamente, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

CAPÍTULO IV

Do exercício económico, lucros e aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil ou outro período devidamente aprovado.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, ou outro período

aprovado, e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos do presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Documentos da sociedade)

Os accionistas têm o direito a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações da sociedade, nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Lucros e aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem, legalmente, indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente poderá ser distribuído na forma de um dividendo, ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelo presente estatuto ou por outra forma conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Os liquidatários serão nomeados nos termos da lei e das normas aplicáveis emanadas pelo Banco Central que fixará as respectivas competências, deveres e responsabilidades.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada, por um liquidatário, nomeado pelo Governador do Banco de Moçambique.

Dois) Os corpos sociais da sociedade permanecem em exercício até à tomada de decisão de revogação por parte do Banco de Moçambique, cessando a partir dessa decisão de imediato as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições do Código Comercial, bem como, a demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 19 de Junho de 2017. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Colégio Filhas de Nossa Senhora de Visitação

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, e alteração da denominação Colégio Filhas de Nossa Senhora de Visitação, com a sua sede na avenida Paulo Samuel kamkomba, n.º 591, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100871858, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte.

No dia seis de Janeiro de dois mil e dezassete, pelas catorze horas, reuniu-se em Conselho de Direcção do Colégio Filhas de Nossa Senhora de Visitação, em conselho extraordinária, da Direcção, com a sua sede social no na Avenida Paulo Samuel Kamkomba, n.º 591, na cidade de Quelimane, província da Zambezia, estando presentes os senhores Justina Mário Camilo, Rita Rui Gomes, Catarina Sunde Sumila, João Zeca, Benilde Latia Paulino Camacho e José Pinto Mendes, constituindo o Conselho de Direcção, com seguintes pontos de agenda de trabalhos:

Ponto Um. Impacto da introdução do ensino secundário do 1.º ciclo a partir de Fevereiro de 2017, e do ensino técnico profissional do nível básico previsto para 2018.

Ponto dois. Sobre o conceito da mudança da nova denominação da instituição tendo em conta o lema sabedoria e ciência.

Aberta a sessão, senhora Justina Mário Camilo, na qualidade de directora do colégio, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer aos presentes da forma como estavam a decorrer as actividades do colégio, os desafios que lhes são impostos pelos pais e encarregados de educação, na necessidade de se implementar o ensino secundário do primeiro ciclo e técnico profissional do nível básico, tal como a mudança do nome do colégio tendo em conta o lema da sabedoria e ciência).

Ensaíados, a prior, sobre as amostrar profundas das peitões apresentadas pelos pais e encarregados de educação, o conselho de direcção do colégio reconhecendo, por um lado do pessoal qualificado que possui, achou imperioso a implementação do ensino secundário do 1.º ciclo, e técnico profissional do nível básico.

Com relação ao ponto (dois), apos muita discussão, a volta de muitas ideias e várias propostas de nomes, finalmente os participantes votaram em unanimidade a alteração da designação da denominação do nome da instituição que passará a chamar se colégio goivo turmalina, para melhor responder cabalmente os anseios de novos desafios.

Nao havendo mais nada a tratar, deu se por encerrado a sessão, encerrou se a reuniao do concelho de direcção, em seguida assinou se a acta pelos todos intervenientes.

Quelimane, trinta de Junho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Illegível*.

Construmac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob n.º 100679337, uma sociedade denominada: Construmac, Limitada, à cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída por Jorge Zefanias Isac Maculuve de nacionalidade moçambicana, filho de Zefanias Isac Maculuve e de Alézia Andrassone, nascido aos 17 de Setembro de 1984, em Marara- -Changara, solteiro e maior de idade, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala, quarteirão 26, U/C, Josina Machel, e Benedito Zefanias Maculuve, de nacionalidade moçambicana, filho de Zefanias Isac Maculuve e de Amélia Ricardina Maculuve, nascido a os 5 de Janeiro de 1983, natural de Maputo, solteiro e maior de idade, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala Expansão, quarteirão 3, U/C, Marian Ngouabi. É celebrado o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Construmac, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, apartir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social construção civil e obras públicas.

Dois) Mediante a deliberação do sócio a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração e fiscalização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, sendo doze mil e quinhentos meticais pertencentes ao sócio Jorge Zefanias Isac Maculuve, correspondente a cinquenta por cento e Doze mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Benedito Zenias Maculuve correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, ficando desde já nomeados os sócios, e para sua vinculação basta apenas a assinatura de um deles.

Dois) A administração podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a quem achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Competências da Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

- d) Efectuar movimentos e translações bancárias.
- e) Comprar, arrendar e trespassar bens móveis e imóveis.
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Ao administrador são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior, importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de um dos sócios, Jorge Zefanias Isac Maculuve e Benedito Zefanias Maculuve, sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão de fiscalização)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditor e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO III

(Disposições finais)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelo sócio único.

Nampula, 25 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Bonito Bay Divers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa a noventa e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta nove a cargo de Orlando Fernando Messias, notário técnico e conservador, sob NUEL 100727358, foi constituída por Garth Robin Hill, solteiro, residente na Vila Municipal de Massinga, Província de Inhambane, portador do Passaporte n.º AO5929077, emitido na República da África do Sul, aos 27 de Março de 2017, que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Bonito Bay Divers – Sociedade Unipessoal, é uma empresa criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem a sua sede na província de Inhambane, Município de Massinga, bairro 21 de Abril, podendo a mesma abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo social o seguinte:

- a) Exploração de escola e centro de mergulho;
- b) Desporto aquático;
- c) Turismo e restauração;
- d) Importação e exportação;
- e) Comércio a grosso e retalho;
- f) Contabilidade e auditoria;
- g) Serviços diversos.

Dois) A empresa poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Mediante a deliberação do sócio único, poderá a empresa participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como, com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir sociedades no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do seu objectivo social,

ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo a soma de uma cota a favor de Garth Robin Hill, solteiro, de nacionalidade sul-africana, e residente na República da África do Sul, portador do Passaporte n.º AO5929077, emitido aos 27 de Março de 2017, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Garth Robin Hill, que desde já é nomeado administrador com a designação de presidente da empresa ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) O administrador poderá delegar poder de administrador a estranhos.

Três) Para que a empresa fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar à percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e será submetida para a sua apreciação dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a cota permanecer indivisa.

Dois) A empresa dissolve-se nos casos previstos pela lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa neste estatuto regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 13 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812274, uma entidade, denominada Afrimo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Nazim Sadrudin Charania, casado, natural de Índia, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º Z3006200, de dezoito de Maio de dois mil e quinze, emitido pelo Alto Comissário da Embaixada da Índia em Angola Luanda; e

Anil Abdulbhai Charania, casado, natural da Índia, residente nesta cidade, titular de DIRE Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11JN00022838B, de 9 de Agosto de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Afrimo, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social principal da sociedade consiste na:

- Comércio com importação e exportação de produtos alimentares e diversos;
- Comércio de importação e distribuição de produtos farmacêuticos, cosméticos e insecticidas;
- Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares e diversos;
- Armazéns de produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza e diversos;
- Agenciamentos;
- Empreiteiro de obras;
- Construção de estradas e pontes

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 148.000,00 MT (cento e quarenta e oito mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Nazim Sadrudin Charania;
- Uma quota nominal de 1.500,00 MT (mil quinhentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Anil Abdulbhai Charania.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social está integralmente realizado em valores monetários.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Nazim Sadrudin Charania, que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de sócio gerente nomeadamente, Nazim Sadrudin Charania.

Quatro) O gerente não poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, excepto se a Assembleia Geral assim deliberar e desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Das contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduz-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Único. Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Prince Pharma, Limitada**

Certifico para efeitos de Publicação que no dia 18 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100894114, uma entidade, denominada Prince Pharma, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Nazim Sadrudin Charania, casado, natural de Índia, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º Z3006200, de 18 de Maio de 2015, emitido pelo Alto Comissário da Embaixada da Índia em Angola-Luanda; Anil Abdulbhai Charania, casado, natural da Índia, residente nesta cidade, titular de DIRE n.º 11JN00022838B, de 9 de Agosto de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Prince Pharma, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social principal da sociedade consiste na:

- a) Comércio com importação e exportação de produtos alimentares e diversos;

- b) Comércio de importação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- c) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares e diversos;
- d) Armazéns de produtos alimentares e diversos;
- e) Agenciamentos;
- f) Empreiteiro de obras;
- g) Construção de estradas e pontes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticalas) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 190.000,00 MT (cento e noventa mil meticalas), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Nazim Sadrudin Charania;
- b) Uma quota nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticalas), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Anil Abdulbhai Charania.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social está integralmente realizado em valores monetários.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Nazim Sadrudin Charania, que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de sócio gerente nomeadamente, Nazim Sadrudin Charania.

Quatro) O gerente não poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, excepto se a assembleia geral assim deliberar e desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduz-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Único. Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pinpoint Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100894513, uma entidade, denominada Pinpoint Technologies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eduardo André Langa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314774B, emitido aos 7 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Adelino André Langa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129236I, emitido aos 10 de Março de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pinpoint Technologies, Limitada, com sua sede na cidade da Maputo, avenida Maguiguana

n.º 976, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto exercício da actividade de plataformas de distribuição e vendas de serviços pré-pagos, desenvolvimento de aplicações e *softwares*, venda de produtos e serviços informáticos e de telecomunicações, comissões, mediação e intermediação comercial, representações e outros serviços pessoais afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital do social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de secenta mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo André Langa correspondente a cinquenta (60%) por cento do capital social; e
- Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Adelino André Langa, correspondente a cinquenta (40%) por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Eduardo André Langa e Adelino André Langa, nas qualidades de Administrador Delegado e Administrador Administrativo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O técnico, *Ilegível*.

Spectrum Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895838, uma entidade, denominada Spectrum Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Vander Lopes Pires, maior, solteiro, natural da cidade de Nampula, residente no bairro Central, avenida Armando Tivane, n.º 28, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100146821Q, de 11 de Agosto de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Spectrum Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1385, 4.º andar, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção, montagem e reparação de equipamentos electrónicos de televisão;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Vander Lopes Pires.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o valor do pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Vander Lopes Pires, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa da caução, bastando na sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O técnico,
Ilegível.



Alenda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895064, uma entidade, denominada Alenda, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Helder Alberto Fernandes Tomás, solteiro, residente na cidade de Maputo, Moçambique, avenida 24 de Julho, n.º 1507, 9.º andar esquerdo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105225309C, emitido na Cidade de Maputo, aos 8 de Abril de 2015, com validade até 8 de Abril de 2020;

Segundo. Luís Manuel Pinto Santana, casado, residente na cidade de Maputo, Moçambique, avenida Vlademir Lenine n.º 1452, flat 4, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663531C, emitido na cidade de Maputo, aos 30 de Novembro de 2010, com validade até 30 de Novembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alenda, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Mukumbura, n.º 265, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade é o exercício de actividades no sector da hotelaria, turismo e relacionados, tais como gestão de destinos, gestão de hotéis e similares; gestão de restaurantes bares e similares; consultoria, agenciamento de viagens; aluguer de viaturas; serviços de *duty free*; promoção, gestão e organização de eventos; transporte de passageiros, serviços de concierge, formação e capacitação; representação de marcas, produtos

e serviços; *marketing* e promoção; publicação de revistas especializadas, inventário florestal, estudo de impacto ambiental e intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações respetivas.

Três) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida no território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00 MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Hélder Alberto Fernandes Tomás;
- c) Uma quota no valor nominal de 8.000,00 MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento), pertencente ao sócio, Luís Manuel Pinto Santana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá o outro com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano, para deliberar sobre assuntos relativos a sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes, todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertencem a todos os sócios, sendo que o director-geral, será nomeado na primeira assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) A sociedade, através da sua assembleia geral, revê os poderes, autoriza continuidade ou retira o mandato ao director-geral à cada assembleia ordinária podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente para o efeito.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pana-EL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896443, uma entidade, denominada Pana-EL, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Gakwaya Habiaremye, solteiro, de 36 anos de idade, de nacionalidade norte americana, portador do Passaporte n.º 502635265, emitido aos 5 de Dezembro de 2012, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, comerciante de profissão, residente naquele país, encontrando-se acidentalmente nesta cidade; e

Eugene Rwagasore, de 33 anos de idade, de nacionalidade ruandesa, natural de Gisozi-Gasabo, portador do Passaporte n.º PC187111, emitido em Kigali, aos 17 de Setembro de 2013, residente em Kigali-República Ruandesa, encontrando-se acidentalmente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pana-EL, Limitada e terá a sua sede na Rua dos Irmãos Roby número duzentos e cinquenta e dois, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de artigos de vestuário, calçado, artigos de uso doméstico, mochilas, malas de viagem, bolsas de senhoras e brinquedos.

Dois) Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada por competentes autoridades ou instituições do Estado Moçambicano, à luz da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, resultante da soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Gakwaya Habiyaemye e Eugene Rwagasore à razão de cinquenta por cento do capital para cada um dos sócios.

Dois) O capital social poderá ser incrementado por deliberação da assembleia geral, que determinará os respectivos termos e condições.

Três) Para garantir a plena realização do objecto social, aos sócios ser-lhes-á exigidas prestações suplementares, de valor nominal, de até um milhão de meticais, a cada um, conforme reza o artigo 311 do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, gozando estes do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem, e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e deliberar sobre a repartição de lucros, se houver, ou outras matérias que se mostrarem pertinentes.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção endereçada aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio Gakwaya Habiyaemye que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente, gerir todos os negócios correntes, bem como representar a sociedade em juízo e fora dele, nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação. Abrir contas bancárias, e assinar todos os documentos necessários para sua movimentação, contrair empréstimos junto de Bancos e/ou outras instituições de crédito legalmente constituídas nos país.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos contrários aos negócios sociais, tais como contractos, letras, fianças, abonações ou outros documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros, sucessores ou representantes do extinto, falecido, interdito ou inabilitado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o omissos, será regulado pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lota Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895439, uma entidade, denominada Lota Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edson Lobarino Lopes Fulano, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, nascido aos 12 de Maio de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282887B, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade e Maputo aos 16 de Novembro de 2016, exercendo actividades como técnico médio de construção civil, inscrito no Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, sob o n.º 6848/C, residente em Maputo, Distrito Kamavota, bairro de Mavalane A, quarteirão 13, casa n.º 46;

Segundo. Eduvalgues Jorge Alexandre Tamele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, nascido aos 6 de Outubro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100891576N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade e Maputo, aos 30 de Maio de 2016, exercendo actividades como técnico médio de construção civil, inscrito no Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, sob o n.º 6848/C, residente em Maputo, distrito Kamavhota, bairro de Laulane, quarteirão 50, casa n.º 38.

Pelo presente contrato de sociedade outoram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Lota Engenharia, Limitada, e terá sede e domicílio no bairro de Malhangalene, rua da Resistência, n.º 554, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- A executar obras de construção civil;
- Reabilitação e manutenção de edifícios;
- Abastecimento predial de água e sistemas de esgoto, rede eléctrica;
- Projectos de edifícios (e de outras obras de construção civil) e
- Orçamentos e estimativas de custos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios Edson Lobarino Lopes Fulano, com o valor de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital e Eduvalgues Jorge Alexandre Tamele, com o valor de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente aos remanescentes 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, em estrita observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, alienação ou divisão total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os gerentes ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilgível*.

JP Creative Thinking – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895447, uma entidade, denominada JP Creative Thinking – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

José Manuel Barreiros da Silva Pessanha, maior, casado em regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do Passaporte n.º P675751, emitido aos 13 de Março de 2017, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JP Creative Thinking – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 13 andar, sala n.º 3, Edifício Millenium Park, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de consultoria de imagem corporativa e consultoria integrada para apoio à inserção de empresas no mercado, à gestão e exploração de actividades empresariais, a empresas para desenvolvimento de projectos nos mercados externos, a empresas no sector das telecomunicações, incluindo concepção, produção, exploração e gestão de projectos de telecomunicações e a concepção, produção e difusão de projectos de comunicação social;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José Manuel Barreiros da Silva Pessanha.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade pertence ao único sócio José Manuel Barreiros da Silva Pessanha, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócios-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) O sócio administrador poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/ a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestações de contas

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Poderão os herdeiros ou representantes legais nos termos do disposto no número anterior, manifestar a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros legítimos ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes caso:

- a) Por acordo;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *llegível*.

Expresso Seguro, Corretores e Consultores de Seguro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100841401 uma entidade, denominada Expresso Seguro, Corretores e Consultores de Seguro, Limitada, entre:

Primeiro. Rogério João de Barros, natural de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, rua da Malhangalene, flat 3, 1.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100554351M, emitido aos 10 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Irene Noémia Mabote Muendane, solteira, natural de Maputo, residente no bairro da Albazine, avenida Sebastião Mabote, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101423658N, emitido aos 27 de Novembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas denominada Expresso Seguro, Corretores e Consultores de Seguro.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, sede social da sociedade é na cidade de Maputo, rua Príncipe Godido n.º 15, podendo por deliberação da assembleia geral criar delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte de território moçambicano ou estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do objectivo

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo, prestar serviços de corretagem e consultoria de seguros.

Dois) A sociedade poderá praticar quaisquer outras actividades conexas.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, inicial, integral e subscrito, é de quatrocentos e cinquenta mil

meticais correspondendo à soma de duas quotas e subscrito na totalidade por dois fundadores da seguinte forma:

- a) Rogério Joao de Barros com trezentos e quinze mil meticais; e
- b) Irene Noémia Mabote Muendane com cento e trinta e cinco mil meticais.

Dois) Este capital encontra-se realizado na totalidade pelos sócios fundadores, em quatrocentos e cinquenta meticais equivalente a cem por cento.

Três) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes sempre que se ache conveniente e haja deliberação conforme os órgãos competentes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos sócios

ARTIGO SEXTO

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, que represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO V

Dos direitos, deveres e penalidades

ARTIGO SÉTIMO

São direitos dos sócios:

- a) Ceder mediante prévia autorização do conselho de administração, sua posição de sócio a pessoas que possam ser admitidas como tal;
- b) Ser facultado para exame, a escrituração e as contas da sociedade;
- c) Ser preferido, em igualdade de condições, na admissão para qualquer emprego na sociedade;
- d) Acrescentar o que se lhe afigure útil no interesse da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Os sócios são obrigados a:

- a) Pagar pontualmente as quotas do capital subscrito;
- b) Exercer, com honestidade, competência, zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos;
- c) Cumprir e observar rigorosamente todas as disposições estatutárias e regulamentares, devendo participar ao conselho de administração as infracções de que tiver conhecimento, principalmente quando elas afectem a responsabilidade colectiva da sociedade ou ponham em risco o interesse legítimo dos sócios;
- d) Defender o bom nome da sociedade;

ARTIGO NONO

Um) Aos sócios que faltarem ao cumprimento dos seus deveres podem ser aplicadas as penalidades seguintes,:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão escrita.

Dois) O sócio que faltar será sempre ouvido antes de ser aplicada qualquer penalidade, devendo esta ser-lhe comunicada por escrito.

CAPÍTULO VI

Dos corpos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os corpos sociais eleitos trienalmente são constituídos por:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

Dois) É permitida a eleição por um mandato sucessivo, mas os mandatos são renováveis por consenso.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral e a gestão da actividade da sociedade é exercida pela Assembleia Geral composta por dois membros, nomeadamente Rogério João de Barros, director-geral e Irene Noémia Mabote Muendane, Directora Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete a Assembleia:

- a) Gerir com máximo de zelo os bens e interesses da sociedade;
- b) Admitir, suspender e aplicar outras penalidades estatutárias, regulamentares aos sócios;
- c) Zelar pela boa ordem e legalidade da escrituração, tomando as medidas necessárias para que ela se mantenha sempre em dia. Providenciar para que os projectos sejam efectuados com contabilização própria separada;
- d) Contratar, nomear suspender ou demitir o pessoal conforme os respectivos quadros, determinar-lhe atribuições. Fixar-lhe remunerações e exigir-lhe a prestação de contas quando necessário;
- e) Assinar as actas das suas sessões, contratos, escrituras, cheques e todos os demais documentos necessários;
- f) Aprovar o plano de trabalho da sociedade e respectiva previsão financeira;
- g) Provar e aprovar a propaganda tida por mais útil em harmonia com a natureza e fins da sociedade;

h) Negociar contratos, nos termos legais e regulamentares, compras, vendas, prestações de serviço, empréstimos e financiamentos de sociedade, pelos estabelecimentos de crédito, comerciais, indústrias, ou particulares;

- i) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- j) Delegar a sua competência em um ou mais dos seus membros e autorizar outras delegações de poderes, estabelecendo, para cada caso, limites e condições de exercício dessas delegações;
- k) Praticar os demais actos por lei, estatuto e pelo regulamento interno da sociedade.
- l) As atribuições da assembleia geral serão executadas segundo a distribuição de funções feitas pelos membros e constará da acta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade obriga-se-a pela assinatura dos dois sócios fundadores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinária e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trinta dias, e extraordinariamente, sempre que o presidente ou outro membro do conselho proponha a sua convocação.

Dois) As suas deliberações serão tomadas por consenso e registados em livro de actas.

CAPÍTULO VII

Da aplicação dos excedentes

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os excedentes líquidos da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para fundo de reserva;
- b) Quinze por cento para fundo técnico;
- c) Cinco por cento para fundo administrativo;
- d) O remanescente, se houver terá o destino que a assembleia geral determinar por proposta da direcção geral com parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Até a eleição dos corpos sociais, as funções do conselho de administração serão exercidas pelos sócios fundadores.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

CR Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893517, uma entidade, denominada CR Mining, Limitada, entre:

Kharin Helena Mussagy, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209961S, emitido em Maputo, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo e Odete Afonso Albuquerque Raposo, casada, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300157009C, constituem, nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a denominação de CR Mining, Limitada, e tem a sua sede na rua Zedequias Manganhela, n.º 309, edifícios dos Correios, 2.º andar, direito, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades do sector energético, como forma indirecta de exercício de actividades económicas;
- b) A sociedade poderá prestar serviços técnicos de administração e gestão a sociedades nas quais detenha participação ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação;
- c) Prestação de serviços de consultoria de gestão e intermediação na área de prospecção e pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento, tratamento e concessão mineira;
- d) Prestação de serviços de consultoria de gestão e intermediação na área de realização de mapeamento geológico, estudos geológico-mineiros, metalúrgicos e científicos;

e) Prestação de serviços de consultoria de gestão e intermediação na área de importação e exportação de equipamento mineiro e afins;

f) A Companhia tem como objecto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de *xisto* ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos, além das actividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras actividades correlatas ou afins;

g) Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), Kharin Helena Mussagy com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e Odete Afonso Albuquerque Raposo com uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que ficam designados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lhayiseka – Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895838, uma entidade, denominada Lhayiseka – Transportes & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. António Rodrigues Tsucana, natural de Maputo, de nacionalidade, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249287M, emitido na cidade de Maputo;

Segundo. Abdul Hafize Cassamo Bay, Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500175043N, emitido na cidade de Maputo;

Terceiro. Baptista Afonso Macuvel, natural de Xai-Xai, Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089284C, emitido na cidade de Maputo;

Quarta. Cândida Zacarias Naiene, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102049497J, emitido na cidade da Matola;

Quinta. Hadija Aissa Izidine, natural de Chicuke, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104922135C, emitido na cidade da Maputo;

Sexto. Hélio Manuel Nhapoça, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101004778278F, emitido na cidade da Maputo;

Sétimo. Joel Francisco Maluleque, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101004778278F, emitido na cidade da Maputo;

Oitavo. Lopes Rafael Manjate, Natural de Manjacaze, Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400287323F, emitido na cidade da Maputo;

Nono. Lourenço Quemo Vilanculos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400157995B, emitido na cidade da Maputo;

Décimo. Magide Mussagy Ismael, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500132417S, emitido na cidade da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação Lhayiseka-Transportes & Serviços, Limitada, de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e a demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine A.

Dois) O conselho de direcção poderá no entanto, mediante a aprovação na sua assembleia geral, transferir a sede social para outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a seguinte actividade:

- a) Desenvolvimento de transportes de passageiros e serviços;
- b) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada;
- c) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros em consórcio *joint-venture* adquirindo conta, acções ou partes sociais, ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de dez quotas iguais no valor nominal de dois mil meticais cada, correspondente a 10% de capital social pertencente a cada um dos sócios, nomeadamente:

- a) António Rodrigues Tsucana, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Abdul Hafize Cassamo Bay, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Baptista Afonso Macuvel, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Cândida Zacarias Naiene, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

e) Hadija Aissa Izidine, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

f) Hélio Manuel Nhapoça, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

g) Joel Francisco Maluleque, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

h) Lopes Rafael Manjate, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

i) Lourenço Quemo Vilanculos, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

j) Magide Mussagy Ismael, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Depende do consentimento da sociedade, as cessões e dívidas de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será representada em juízo de *active* e *passivamente* pelo presidente do conselho de direcção socio, Lourenço Quemo Vilanculos e os respectivos representantes das áreas nomeadamente:

- a) Recursos humanos, sócio Lopes Manjate;
- b) Direcção Financeira, sócio Hélio Manuel Nhapoça;
- c) Direcção de Manutenção, sócio Magid Mussagy Ismael;
- d) Direcção de tráfego, sócio Joel Francisco Maluleque.

Dois) Compete ao conselho de direcção, em representação da sociedade em todos actos, *activa* ou *passivamente* em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna dispondo de mais amplos poderes consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quando ao exercício corrente dos negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos sócios.

Dois) O presidente da assembleia e seu adjunto sócios Cândida Zacarias Naine e Baptista Afonso Mucavele respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Assembleia geral será convocado pelo presidente da mesa ou a sua adjunta com pelo menos quinze dias de antecedência ou por via telefónica ou fax que será enviada do escritório.

Dois) Assembleia geral reuniram ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO NONO

Deliberação da assembleia geral

A deliberação da assembleia geral é tomada pelos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da actividade social compete ao conselho fiscal composto por dois membros sócios eleito pela assembleia pela assembleia geral.

Dois) O conselho fiscal é representado pelos sócios Hadija Aissa Izidine, presidente e seu adjunto socio Abdul Hafize Cassamo Bay.

Três) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que julgar conveniente pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o balancé, relatórios apresentados pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social de balanços)

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerradas com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano após aprovação pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatuto, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor nas sociedades comerciais por quota na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**PBC Gráfica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882574, uma entidade, denominada PBC Gráfica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Francisco João Pirlau, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 2063, rés-do-chão,

quarteirão B, cidade de Maputo, bairro Central B, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106636M, emitido aos 12 de Março de 2011 em Maputo;

Segundo. Alberto Mateus Muhale, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, residente no bairro de Mavalane, A na Rua Júlio Dias n.º 126, casa n.º 22, quarteirão 36, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102089995F, emitido aos 9 de Maio de 2012 em Maputo; e

Terceiro. Carlos Artur Muianga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Regulo Alfredo Djine, n.º 18, casa n.º 67, quarteirão 19, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100102966C, emitido aos 10 de Março de 2010 em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de PBC Gráfica, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A PBC Gráfica, Limitada, tem a sua sede na avenida Josina Machel n.º 478, 7.º andar, flat 2 a esquerda, bairro Central A, e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Produção, edição de vários artigos e ou materiais gráficos incluindo sua distribuição de publicações periódicas (revistas e jornais), livros, materiais gráficos e audiovisuais, painéis publicitários, publicidade para órgãos de comunicação social e em outros pontos não proibidos pelos lei;
- b) Prestação de serviços de formação nas áreas gráfica, informática e consultoria;
- c) Realização de consultoria nas áreas de comunicação e imagem, gestão informática e demais actividades afins;
- d) Elaboração de estratégias de comunicação, monitoria e avaliação;
- e) Criação e gestão de base de dados institucionais;

f) Venda de material de escritório e informático;

g) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;

h) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou a retalho no mercado interno;

i) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades;

j) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Carlos Artur Muianga;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Alberto Mateus Muhale;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais pertencente a Francisco João Pirlau.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração que quotas)

Um) Em todos os casos de cessão de quotas entre sócios a sociedade terá direito de preferência, bem como nos casos de cessão de quotas a terceiros, que não sejam descendentes directos, a cessão a descendentes directos é livre.

Dois) Também nos casos de cessão de quotas a título gratuito entre sócios ou a terceiros, que não seja descendente directo, poderá a sociedade adquiri-las, tendo direito de preferência. A cessão gratuita a descendentes directos é livre.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de receção á gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para a deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A amortização da quota poderá ocorrer:

- a) Sempre que o sócio pratique ato de deslealdade, para com a sociedade ou para com algum outro sócio e nos casos previstos no artigo 300 do Código Comercial;
- b) O valor da amortização da quota, ao sócio exonerado, será feita em prestações mensais iguais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A PBC Gráfica, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral e;
- b) Conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano num prazo de três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, ativa e passivamente, caberá ao sócio sendo o administrador o sócio Carlos Artur Muianga.

Dois) A remuneração dos sócios e trabalhadores serão fixados em assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se com assinatura de dois sócios gerentes Carlos Artur Muianga e Francisco João Pirlau.

Quatro) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade, obriga-se com a assinatura de um dos sócios gerentes.

Cinco) A sociedade poderá reunir-se em assembleia fora do ponto habitual e ou de Moçambique para interesse da mesma.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço fechar-se-á com preferência como o fecho do ano civil, aos 31 (trinta e um), de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A PBC Gráfica, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia do Bairro Romão, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2016 foi constituída e matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100700557, uma entidade denominada Farmácia do Bairro Romão, Limitada, sociedade por quotas (comercial).

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia do Bairro Romão, Limitada, com sede no Distrito Municipal Kamavota, quarteirão 16-B, casa n.º 182, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sócias)

Isabel José Luís, solteira maior, vivendo maritalmente com Edson John Sicuimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304740759N, emitido aos 2 de Abril de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Raquel Ana Paula Lucas Ngoca, casada com Carlos Fernando Ngoca, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100335124P emitido aos 2 de Abril de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) divididos em duas partes assim divididos:

Raquel Ana Paula Lucas Ngoca, com uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, e a sócia Isabel José Luís, com uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas pelas duas sócias, que ficam desde já nomeadas administradoras, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre as sócias, mas aos estranhos depende do consentimento da sociedade ao abrigo das disposições legais em vigor.

Maputo, 27 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Reditus Southern África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 13 de Maio de dois mil e seis, reuniu, a sociedade Reditus Southern África, Limitada, com capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), matriculada sob o NUEL 100629178, delibera a cessão de duas quotas desiguais sendo uma no valor de mil e quinhentos meticaís e outra no valor de quinze mil meticaís que os sócios Uane Co Holdings (Mauritus) e Mvalue Consultoria possuíram no capital social da referida sociedade e que cedeu a Blue Ventures.

Em consequência os demais sócios renunciam o seu direito de preferência na presente cessão de quota, consentindo assim por unanimidade consentir na entrada da Blue Ventures, S.A., como nova sócia.

Em consequência das deliberações, precedentemente feitas, são alterados os artigos quatro e décimo terceiro do pacto social, os quais passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 33.500,00MT (trinta e três mil e quinhentos meticaís), correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) do capital social, pertencente a sócia Reditus Consulting Mocambique, Lda;
- Outra quota com o valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís) correspondente a 30% (trinta por cento), do capital social, pertencente a sócia Blue Ventures, S.A.; e
- Outra quota com o valor nominal de 1.500,00 MT (mil e quinhentos meticaís) correspondente a 3% (três por cento), do capital social, pertencente a sócia Blue Ventures, S.A.; e

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) (não alterado).
Dois) (não alterado).
Três) (não alterado).
Quatro) (não alterado).
Cinco) (não alterado).
Seis) (não alterado).

Sete) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como membros de Conselho de Administração os senhores Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano; Hélder Matos Pereira; Francisco Santana Ramos; Fernando Manuel Junqueira das Neves; e Nkutema Namoro Alberto Chipande, ficando este último como Presidente do Conselho de Administração.

Maputo, 13 de Maio de 2017. — O Ténico,
Ilegível.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certifico, que no livro A, folhas 130 (cento e trinta) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 130 (cento e trinta) a Igreja Cristial São de Moçambique cujo titulares são:

Alfredo Respeito – Bispo-Geral;
Jose Chissambe Banguine – Bispo;
Daniel Chuma Maposse – Pastor geral;
Sonia Alberto Massangai Rubene
– Secretário Geral;

Elias Quene Bande – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdadeiro mandei passar a presente certidão que vai por mim assinado e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. —
O Director Nacional, *Arão Litsure.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510